

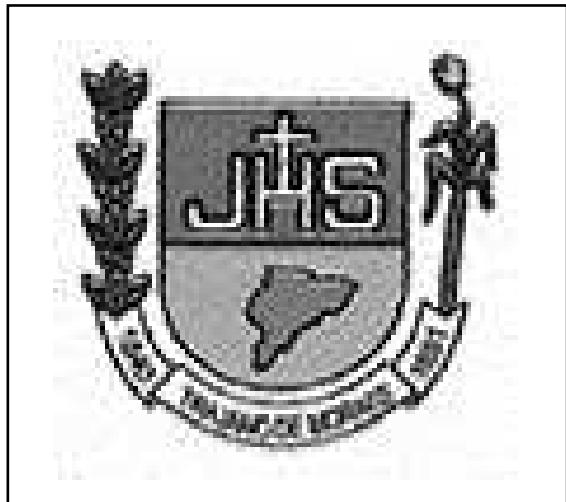
GAZETA da Região Serra-Mar

30/07/2023

Suplemento da Edição nº 762

Editor: Paulo Sérgio

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes



Lei Municipal nº1.316, de 18 de julho de 2023

L.D.O.

(Lei Diretrizes Orçamentária)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL N° 1316 DE 18 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Trajano de Moraes para o exercício de 2024, compreendendo:

- I- As Metas Fiscais;
- II- As Prioridades da Administração Municipal;
- III- A Estrutura dos Orçamentos;
- IV- As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII- As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e;
- VIII- As Disposições Gerais.

I-DASMETASFISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria Conjunta Interministerial nº. 6, de 18 de dezembro de 2018– SOF/STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pela Autarquia e Fundos que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I- Demonstrativo I -Metas Anuais;
- II- Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III- Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV- Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
- V- Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI- Demonstrativo VI- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII- Demonstrativo VII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
- VIII- Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, divulgados pelo Banco Central do Brasil, por meio do Boletim FOCUS ou indicadores macro econômicos do Instituto de Pesquisa Aplicada-IPEA.

§ 2º - Os valores da coluna % PIB serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art.6º Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art.4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memórias e metodologias de cálculos que justifiquem resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único- O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser realocados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único- O Demonstrativo apresentará em separado a situação Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "d", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria Conjunta Interministerial nº. 6, de 18 de dezembro de 2018 – SOF/STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, e maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito

GAZETA da Região Serra-Mar

EXPEDIENTE

Propriedade: Jornal Gazeta Trajanense Editora Ltda-ME

CNPJ 03.682.715/0001-60

Jorn. Responsável-Paulo Sérgio Costa de Jesus - Reg. 14.986 - M.T.

Red: Rua Dr. João Guimarães, 23 - Sobrado-Centro - Trajano de Moraes

presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissa se os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, a base dedados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art.14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais assumidos em virtude de leis, contrato ou convênios.

§ 1º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancezes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

§ 2º - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Pública para o exercício financeiro de 2024:

I- Os Precatórios Judiciais;

II- O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Trajano de Moraes –Prev Trajano, na forma da Lei e, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários;

III- Outros parcelamentos com diversos credores

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º-Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, afim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos Municipais que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN42/1999e163/2001e alterações posteriores, em qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 20 A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 31/08/2023.

IV - DAS DIRETRIZES PARA AELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.21º Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Autarquias e Fundos Municipais, (arts. 1º,§1º 4ºI,"a"e48LRF).

Art. 22 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art.12 da LRF).

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art.12,§ 3º da LRF).

Art. 23 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art.9º da LRF):

I- Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;

IV-Dotaçãoparamaterialdeconsumoeoutrosserviçosdeterceirosdasdiversasatividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.24 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art.25 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei(art.4º,§ 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art.26 O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas do total do orçamento, (art.5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art.5º, § 5º da LRF).

Parágrafo Único— Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a realizar, em 2024, investimentos em obras com duração superior a 12 meses, limitado a 24 meses, promovendo, se necessário, alteração no Q.D.D (Quadro de Detalhamento de Despesas) do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art.8º da LRF).

Art. 29 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressa do ou garantido (art.8º, § parágrafo único e50,I da LRF).

Art. 30 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4º,§2º,V e art.14,Ida LRF).

Art. 31 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e, dependerá de autorização em lei específica (art.4º,I,"f" da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70,parágrafo único da Constituição Federal).

§2º- O Poder Executivo poderá prever na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, concessão de subvenção à sentida dessem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública ou constituídas legalmente, que vise à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de comunicação comunitária, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§3º-Os repasses serão concedidos mediante autorização em Lei específica.

§ 4º - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior ao Poder Executivo.

Art. 32 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art.16,§ 3º da LRF).

Art. 33 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão priori-

dade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art.45 da LRF).

Art. 34 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art.62 da LRF).

Art. 35 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 36 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, adotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art.167,VI da Constituição Federal).

Art. 37 Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art.167, Ida Constituição Federal).

Art. 38 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação no D.O e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art.4º,"e" da LRF).

Art.39 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art.4º,I,"e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 40 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, até 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art.30, 31e 32).

Art. 41 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art31,§ 1º,II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no exercício financeiro de 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, sem prejuízo para o servidor público, e observados os limites e as regras da LRF (art.169,§1º,II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos devem estar previstos na lei de orçamento para o exercício financeiro de 2023 ou nas leis de créditos adicionais.

Art. 44 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Parágrafo Único – O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e, com autorização Legislativa, contratar pessoal temporariamente, entretanto, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite

estabelecido no art. 20,III da LRF (art.22, parágrafo único,V da LRF).

Art. 46 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art.19e20 da LRF):

- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- Eliminação das despesas com horas-extras;
- III- Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal,ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal,desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o“Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizados”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art.14 da LRF).

Parágrafo Único – Poderá ainda o Poder Executivo, parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, com redução gradativa de juros e correção,de acordo com a quantidade parcelas

contratadas, conforme regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art.14§3º da LRF).

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14,§2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no caput do artigo 20 desta lei, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o término do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, em 18 de julho de 2023.

Rodrigo Freire Viana

-Prefeito-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024

RSPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	%PIB(a/PIB) x 100	%RCL(a/RCL) x 100	Valor Corrente(b)	Valor Constante	%PIB(b/PIB) x 100	%RCL(b/RCL) x 100	Valor Corrente(c)	Valor Constante	%PIB(c/PIB) x 100	%RCL(c/RCL) x 100
Receita Total	102.126.835,97	98.179.999,97	10,40	111,91	106.007.655,93	98.180.000,13	10,40	111,91	110.035.946,98	98.180.000,25	10,03	111,91
Receitas Primárias (I)	101.994.544,01	98.052.820,62	10,38	111,76	105.870.336,82	98.052.820,75	10,38	111,76	109.893.409,75	98.052.820,87	10,01	111,76
Despesa Total	102.126.836,00	98.180.000,00	10,40	111,91	106.007.655,78	98.180.000,01	10,40	111,91	110.035.946,69	98.180.000,00	10,03	111,91
Despesas Primárias (II)	94.540.345,34	90.886.700,00	9,63	103,60	98.132.878,47	90.886.700,01	9,63	103,60	101.861.927,84	90.886.700,00	9,28	103,60
Resultado Primário (III) = (I-II)	7.454.198,67	7.166.120,62	0,76	8,17	7.737.458,35	7.166.120,74	0,76	8,17	8.031.481,91	7.166.120,87	0,73	8,17
Resultado Nominal	(1.312.625,41)	(1.261.897,14)	-0,13	-1,44	(1.130.932,03)	(1.047.423,47)	-0,11	-1,19	606.184,47	540.870,44	0,06	0,62
Dívida Pública Consolidada	13.254.621,46	12.742.377,87	1,35	14,52	12.123.689,43	11.228.470,43	1,19	12,80	12.729.873,90	11.358.279,34	1,16	12,95
Dívida Consolidada Líquida	13.254.621,46	12.742.377,87	1,35	14,52	12.123.689,43	11.228.470,43	1,19	12,80	12.729.873,90	11.358.279,34	1,16	12,95
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIÁVEIS				2024				2025				2026
Receita Corrente Líquida - RCL					91.259.554,51				94.727.417,65			98.327.059,56
Projeção do PIB do ente					982.185.783,56				1.019.508.843,33			1.097.405.690,89

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS - PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIS ADJUZO CORLIO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:16582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:14755 - CRC 106186/O-2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB(a/PIB) x 100	%RCL(a/RCL) x 100	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB(b/PIB) x 100	%RCL(b/RCL) x 100	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	77.625.000,00	7,61	112,19	2.301,93	0,00	0,00	(77.622.698,07)	-100,00	
Receitas Primárias(I)	77.357.769,53	7,59	111,81	0,00	0,00	0,00	(77.357.769,53)	-100,00	
Despesa Total	77.625.000,00	7,61	112,19	112.041.924,13	11,41	161,94	34.416.924,13	44,34	
Despesas Primárias(II)	71.472.855,52	7,03	103,30	104.701.274,89	10,66	151,33	33.228.419,37	46,49	
Resultado Primário(III)=(I-II)	5.884.914,01	0,58	8,51	(104.701.274,89)	-10,66	-151,33	(110.586.188,90)	-1.879,15	
Resultado Nominal	8.882.399,29	0,14	12,84	(1.420.030,99)	-0,90	-2,05	(10.302.430,28)	-115,99	
Dívida Pública Consolidada	15.147.856,39	1,49	21,89	15.147.856,39	1,54	21,89	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	15.147.856,39	1,49	21,89	8.836.866,79	0,90	12,77	(6.310.989,60)	-41,66	

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS - PRINCIPAL
Mat.: 7452LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 6582EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.: 4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Página 1 de 2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	2.301,93	-100,00	98.180.000,00	4265016,	102.126.835,97	4,02	106.007.655,91	3,80	110.035.946,98	3,80
Receitas Primárias(I)	0,00	0,00	-100,00	98.052.820,65	-100,00	101.994.544,01	4,02	105.870.336,82	3,80	109.893.409,75	3,80
Despesa Total	81.766.791,75	112.041.924,13	37,03	98.180.000,00	-12,37	102.126.836,00	4,02	106.007.655,78	3,80	110.035.946,69	3,80
Despesas Primárias(II)	76.216.895,08	104.701.274,89	37,37	90.886.700,00	-13,19	94.540.345,34	4,02	98.132.878,47	3,80	101.861.927,84	3,80
Resultado Primário(III)=(I-II)	(76.216.895,08)	(104.701.274,89)	37,37	7.166.120,65	-106,84	7.454.198,57	4,02	7.737.458,35	3,80	8.031.481,91	3,80
Resultado Nominal	(12.230.143,24)	6.562.850,37	-153,66	5.730.380,08	-12,68	(1.312.625,41)	-122,91	(1.130.932,03)	-13,84	606.184,47	-153,60
Dívida Pública Consolidada	16.247.895,32	15.147.856,39	-6,77	14.567.246,87	-3,83	13.254.621,46	-9,01	12.123.689,43	-8,53	12.729.873,90	5,00
Dívida Consolidada Líquida	6.265.457,10	8.836.866,79	41,04	14.567.246,87	64,85	13.254.621,46	-9,01	12.123.689,43	-8,53	12.729.873,90	5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	2.070,90	-100,00	94.385.695,06	4557603,	98.179.999,97	4,02	98.180.000,13	0,00	98.180.000,26	0,00
Receitas Primárias(I)	0,00	0,00	-100,00	94.263.430,73	-100,00	98.052.820,62	4,02	98.052.820,75	0,00	98.052.820,87	0,00
Despesa Total	69.527.925,39	100.797.216,48	44,97	94.385.695,06	-6,36	98.180.000,00	4,02	98.180.000,01	0,00	98.180.000,00	-0,00
Despesas Primárias(II)	64.808.738,13	94.193.286,60	45,34	87.374.254,95	-7,24	90.886.700,00	4,02	90.886.700,01	0,00	90.886.700,00	-0,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	(64.808.738,13)	(94.193.286,60)	45,34	6.889.175,78	-107,31	7.166.120,62	4,02	7.166.120,74	0,00	7.166.120,87	0,00
Resultado Nominal	(10.399.533,46)	5.904.192,15	-156,77	5.508.921,44	-6,69	(1.261.897,14)	-122,91	(1.047.423,47)	-17,00	540.870,44	-151,64
Dívida Pública Consolidada	13.815.907,77	13.627.593,17	-1,36	14.004.275,01	2,76	12.742.377,87	-9,01	11.228.470,43	-11,88	11.358.279,34	1,16
Dívida Consolidada Líquida	5.327.642,49	7.949.984,63	49,22	14.004.275,01	76,15	12.742.377,87	-9,01	11.228.470,43	-11,88	11.358.279,34	1,16

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,80	6,86	4,02	3,80	3,80

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 2 de 2

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$1,00

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS - PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	30.748.854,53	100,00	42.245.612,71	100,00	22.123.376,17	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.748.854,53	100,00	42.245.612,71	100,00	22.123.376,17	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	429.017,41	100,00	5.831.333,09	100,00	31.089.699,18	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	429.017,41	100,00	5.831.333,09	100,00	31.089.699,18	100,00

Descontadas receitas e despesas intraorçamentárias

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS - PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	511.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	511.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	500.107,39
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	500.107,39
Investimentos	0,00	0,00	500.107,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IID) + IIIId)	2022 (h) = ((Ib - IIId) + IIIId)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	11.092,61	11.092,61	11.092,61

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS - PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Página 1 de 5



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	8.641.600,07	12.151.947,85	7.221.001,62
Receita de Contribuições dos Segurados	2.142.253,90	2.546.639,38	3.229.911,55
Civil	2.142.253,90	2.546.639,38	3.229.911,55
Ativo	2.142.253,90	2.546.639,38	3.229.911,55
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

*Estado do Rio de Janeiro**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*

Página 1 de 5

Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.927.692,93	4.544.239,56	174.606,74
Civil	2.927.692,93	4.544.239,56	174.606,74
Ativo	2.927.692,93	4.544.239,56	174.606,74
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	643.960,31	26.715,90	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR*Estado do Rio de Janeiro**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*

Página 2 de 5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	643.960,31	26.715,90	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	490.113,45	3.641.876,59
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	128.666,54	105.745,84
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	361.446,91	3.536.130,75
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.641.600,07	12.151.947,85	7.221.001,62
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	7.811.409,91	8.465.726,83	10.512.799,30
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	7.811.409,91	8.465.726,83	10.512.799,30
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	190.087,39	256.651,83	11.125.484,03
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 3 de 5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
Demais Despesas Previdenciárias	190.087,39	256.651,83	11.125.484,03	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V)	8.001.497,30	8.722.378,66	21.638.283,33	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	640.102,77	3.429.569,19	-14.417.281,71	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	
	0,00	0,00	0,00	

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 4 de 5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022	
	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 5 de 5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	ReceitasPrevidenciárias(a)	DespesasPrevidenciárias(b)	ResultadoPrevidenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	ReceitasPrevidenciárias(a)	DespesasPrevidenciárias(b)	ResultadoPrevidenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Página 1 de 1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Inenção de ISS e IPTU	Isenção	Novos Empreendimentos para o Município	80.000,00	80.000,00	80.000,00	Empreendimentos novos para o Município
Multas e Juros da Dívida Ativa	Anistia	Campanha para Pagamento da Dívida Ativa	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Incremento no Recebimento da Dívida Ativa
TOTAL			180.000,00	180.000,00	180.000,00	

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	3.946.835,97
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.946.835,97
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.946.835,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão da DOCC (V) = (III-IV)	3.946.835,97

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Página 1 de 1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43	12.729.873,90
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43	12.729.873,90
DEDUÇÕES (II)	9.982.438,22	6.310.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	13.973.878,90	12.333.972,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.991.440,68	6.022.983,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	6.265.457,10	8.836.866,79	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43	12.729.873,90

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43	12.729.873,90
DEDUÇÕES (II)	9.982.438,22	6.310.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	13.973.878,90	12.333.972,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.991.440,68	6.022.983,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	6.265.457,10	8.836.866,79	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43	12.729.873,90
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	3.991.440,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	2.274.016,42	8.836.866,79	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43	12.729.873,90
RESULTADO NOMINAL	-12.230.143,24	6.562.850,37	5.730.380,08	-1.312.625,41	-1.130.932,03	606.184,47

RODRIGO FREIRE VIANA
 ORDENADOR DESPESAS - PRINCIPAL
 Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
 Mat.:6582

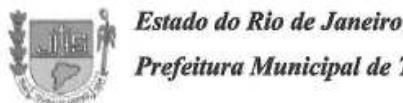
EVELIN GOMES CAMPOS
 CONTADOR
 Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR

**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	2.301,93	97.885.000,00	101.819.976,97	105.689.136,26	109.705.323,58
Receita Tributária	0,00	0,00	2.846.603,33	2.961.036,77	3.073.556,20	3.190.351,34
Receita de Contribuição	0,00	0,00	10.607.014,44	11.033.416,40	11.452.686,32	11.887.888,50
Receita Patrimonial	0,00	2.301,93	128.355,37	133.515,26	138.588,88	143.855,27
Aplicações Financeiras (II)	0,00	2.301,93	127.179,35	132.291,96	137.319,09	142.537,23
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.176,02	1.223,30	1.269,79	1.318,04
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.447.000,00	1.505.169,40	1.562.365,84	1.621.735,74
Transferências Correntes	0,00	0,00	81.492.719,82	84.768.727,15	87.989.938,77	91.333.556,46
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.363.307,04	1.418.111,99	1.472.000,25	1.527.936,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	0,00	0,00	97.757.820,65	101.687.685,01	105.551.817,17	109.562.786,35
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	295.000,00	306.859,00	318.519,65	330.623,40
Operações de Crédito(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	295.000,00	306.859,00	318.519,65	330.623,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	295.000,00	306.859,00	318.519,65	330.623,40
RECEITAS PRIMÁRIAS(IX) = (III + VIII)	0,00	0,00	98.052.820,65	101.994.544,01	105.870.336,82	109.893.409,75
DESPESAS CORRENTES (X)	74.873.090,53	102.163.166,77	88.461.868,87	92.018.036,00	95.514.721,37	99.144.280,78
Pessoal e Encargos Sociais	46.057.327,39	58.282.842,09	53.912.277,31	56.079.550,86	58.210.573,79	60.422.575,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	993.762,64	1.863.048,13	1.848.526,32	1.922.837,08	1.995.904,89	2.071.749,28
Outras Despesas Correntes	27.822.000,50	42.017.276,55	32.701.065,24	34.015.648,06	35.308.242,69	36.649.955,91
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	73.879.327,89	100.300.118,64	86.613.342,55	90.095.198,92	93.518.816,48	97.072.531,50

Desenvolvido por SAPITUR



Página 2 de 2

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.893.701,22	9.878.757,36	7.886.331,13	8.203.361,64	8.515.089,39	8.838.662,78
Investimentos	2.337.567,19	4.401.156,25	2.441.557,45	2.539.708,06	2.636.216,97	2.736.393,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	4.556.134,03	5.477.601,11	5.444.773,68	5.663.653,58	5.878.872,42	6.102.269,57
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII+XIV)	2.337.567,19	4.401.156,25	2.441.557,45	2.539.708,06	2.636.216,97	2.736.393,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.831.800,00	1.905.438,36	1.977.845,02	2.053.003,13
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	76.216.895,08	104.701.274,89	90.886.700,00	94.540.345,34	98.132.878,47	101.861.927,84
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(76.216.895,08)	(104.701.274,89)	7.166.120,65	7.454.198,67	7.737.458,35	8.031.481,91

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		PROVIDÊNCIAS	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Demandas Judiciais	Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais		800.000,00	Passivos Jurídicos de Qualquer Natureza
SUBTOTAL		800.000,00	SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	Descrição	Valor	Descrição
Frustração de Arrecadação		240.000,00	Queda na Arrecadação por Risco de Crise
Restituição de Tributos a maior		25.000,00	Restituições a contribuintes de valores pagos a maior
SUBTOTAL		265.000,00	SUBTOTAL
TOTAL		1.065.000,00	TOTAL

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024**

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				R\$ 1,00
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	%PIB(a/RCL)x 100	Valor Corrente(b)	Valor Constante	%PIB(b/RCL)x 100	Valor Corrente(c)	Valor Constante	%PIB(c/RCL)x 100				
Receita Total	102.126.835,97	98.179.999,97	10,40	111,91	106.007.655,91	98.180.000,13	10,40	111,91	110.035.946,98	98.180.000,26	10,03	111,91	
Receitas Primárias (I)	101.994.544,01	98.052.820,62	10,38	111,76	105.870.336,82	98.052.820,75	10,38	111,76	109.893.409,75	98.052.820,87	10,01	111,76	
Despesa Total	102.126.836,00	98.180.000,00	10,40	111,91	106.007.655,78	98.180.000,01	10,40	111,91	110.035.946,69	98.180.000,00	10,03	111,91	
Despesas Primárias (II)	94.540.345,34	90.886.700,00	9,63	103,60	98.132.878,47	90.886.700,01	9,63	103,60	101.861.927,84	90.886.700,00	9,28	103,60	
Resultado Primário (III) = (I-II)	7.454.198,67	7.166.120,62	0,76	8,17	7.737.458,35	7.166.120,74	0,76	8,17	8.031.481,91	7.166.120,87	0,73	8,17	
Resultado Nominal	(1.312.625,41)	(1.261.897,14)	-0,13	-1,44	(1.130.932,03)	(1.047.423,47)	-0,11	-1,19	606.184,47	540.870,44	0,06	0,62	
Dívida Pública Consolidada	13.254.621,46	12.742.377,87	1,35	14,52	12.123.689,43	11.228.470,43	1,19	12,80	12.729.873,90	11.358.279,34	1,16	12,95	
Dívida Consolidada Líquida	13.254.621,46	12.742.377,87	1,35	14,52	12.123.689,43	11.228.470,43	1,19	12,80	12.729.873,90	11.358.279,34	1,16	12,95	
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VARIÁVEIS			2024				2025				2026		
Receita Corrente Líquida - RCL					91.259.554,51				94.727.417,65			98.327.059,56	
Projeção do PIB do ente					982.185.783,56				1.019.508.843,33			1.097.405.690,89	

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB(a/PIB)x 100	%RCL(a/RCL)x 100	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB(b/PIB)x 100	%RCL(b/RCL)x 100	Variação			R\$ 1,00
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100		
Receita Total	77.625.000,00	7,61	112,19	2.301,93	0,00	0,00	(77.622.698,07)	-100,00		
Receitas Primárias(I)	77.357.769,53	7,59	111,81	0,00	0,00	0,00	(77.357.769,53)	-100,00		
Despesa Total	77.625.000,00	7,61	112,19	112.041.924,13	11,41	161,94	34.416.924,13	44,34		
Despesas Primárias(II)	71.472.855,52	7,01	103,30	104.701.274,89	10,66	151,33	33.228.419,37	46,49		
Resultado Primário(III)= (I-II)	5.884.914,01	0,58	8,51	(104.701.274,89)	-10,66	-151,33	(110.586.188,90)	-1.879,15		
Resultado Nominal	8.882.399,29	0,14	12,84	(1.420.030,99)	-0,90	-2,05	(10.302.430,28)	-115,99		
Dívida Pública Consolidada	15.147.856,39	1,49	21,89	15.147.856,39	1,54	21,89	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	15.147.856,39	1,49	21,89	8.836.866,79	0,90	12,77	(6.310.989,60)	-41,66		

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	2.301,93	-100,00	98.180.000,00	4255016,	102.126.835,97	4,02	106.007.655,91	3,80	110.035.946,98	3,80
Receitas Primárias(I)	0,00	0,00	-100,00	98.052.820,65	-100,00	101.994.544,01	4,02	105.870.336,82	3,80	109.893.409,75	3,80
Despesa Total	81.766.791,75	112.041.924,13	37,03	98.180.000,00	-12,37	102.126.836,00	4,02	106.007.655,78	3,80	110.035.946,69	3,80
Despesas Primárias(II)	76.216.895,08	104.701.274,89	37,37	90.886.700,00	-13,19	94.540.345,34	4,02	98.132.878,47	3,80	101.861.927,84	3,80
Resultado Primário(III)=(I-II)	(76.216.895,08)	(104.701.274,89)	37,37	7.166.120,65	-106,84	7.454.198,67	4,02	7.737.458,35	3,80	8.031.481,91	3,80
Resultado Nominal	(12.230.143,24)	6.562.850,37	-153,66	5.730.380,08	-12,68	(1.312.625,41)	-122,91	(1.130.932,03)	-13,84	606.184,47	-153,60
Dívida Pública Consolidada	16.247.895,32	15.147.856,39	-6,77	14.567.246,87	-3,83	13.254.621,46	-9,01	12.123.689,43	-8,53	12.729.873,90	5,00
Dívida Consolidada Líquida	6.265.457,10	8.836.866,79	41,04	14.567.246,87	64,85	13.254.621,46	-9,01	12.123.689,43	-8,53	12.729.873,90	5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	2.070,90	-100,00	94.385.695,06	4557603,	98.179.999,97	4,02	98.180.000,13	0,00	98.180.000,26	0,00
Receitas Primárias(I)	0,00	0,00	-100,00	94.263.430,73	-100,00	98.052.820,62	4,02	98.052.820,75	0,00	98.052.820,87	0,00
Despesa Total	69.527.925,39	100.797.216,48	44,97	94.385.695,06	-6,36	98.180.000,00	4,02	98.180.000,01	0,00	98.180.000,00	-0,00
Despesas Primárias(II)	64.808.738,13	94.193.286,60	45,34	87.374.254,95	-7,24	90.886.700,00	4,02	90.886.700,01	0,00	90.886.700,00	-0,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	(64.808.738,13)	(94.193.286,60)	45,34	6.889.175,78	-107,31	7.166.120,62	4,02	7.166.120,74	0,00	7.166.120,87	0,00
Resultado Nominal	(10.399.533,46)	5.904.192,15	-156,77	5.508.921,44	-6,69	(1.261.897,14)	-122,91	(1.047.423,47)	-17,00	540.870,44	-151,64
Dívida Pública Consolidada	13.815.907,77	13.627.593,17	-1,36	14.004.275,01	2,76	12.742.377,87	-9,01	11.228.470,43	-11,88	11.358.279,34	1,16
Dívida Consolidada Líquida	5.327.642,49	7.949.984,63	49,22	14.004.275,01	76,15	12.742.377,87	-9,01	11.228.470,43	-11,88	11.358.279,34	1,16
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
	2021	2022		2023		2024		2025		2026	
	10,06	5,80		6,86		4,02		3,80		3,80	

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 2 de 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	30.748.854,53	100,00		42.245.612,71	100,00	22.123.376,17	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.748.854,53	100,00		42.245.612,71	100,00	22.123.376,17	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	429.017,41	100,00		5.831.333,09	100,00	31.089.699,18	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	429.017,41	100,00		5.831.333,09	100,00	31.089.699,18	100,00

Descontadas receitas e despesas intraorçamentárias

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Página 1 de 1



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)		0,00	0,00	511.200,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	511.200,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)		0,00	0,00	500.107,39
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	500.107,39
Investimentos		0,00	0,00	500.107,39
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2022 (g) = ((Ia - IID) + IIId)	2022 (h) = ((IB - IIId) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)		11.092,61	11.092,61	11.092,61

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*

Página 1 de 5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	8.641.600,07	12.151.947,85	7.221.001,62
Receita de Contribuições dos Segurados	2.142.253,90	2.546.639,38	3.229.911,55
Civil	2.142.253,90	2.546.639,38	3.229.911,55
Ativo	2.142.253,90	2.546.639,38	3.229.911,55
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.927.692,93	4.544.239,56	174.606,74
Civil	2.927.692,93	4.544.239,56	174.606,74
Ativo	2.927.692,93	4.544.239,56	174.606,74
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	643.960,31	26.715,90	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*

Página 2 de 5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	643.960,31	26.715,90	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	490.113,45	3.641.876,59
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	128.666,54	105.745,84

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	361.446,91	3.536.130,75
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.641.600,07	12.151.947,85	7.221.001,62
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	7.811.409,91	8.465.726,83	10.512.799,30
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	7.811.409,91	8.465.726,83	10.512.799,30
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	190.087,39	256.651,83	11.125.484,03
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 3 de 5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
Demais Despesas Previdenciárias	190.087,39	256.651,83	11.125.484,03
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V)	8.001.497,30	8.722.378,66	21.638.283,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	640.102,77	3.429.569,19	-14.417.281,71
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 4 de 5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 5 de 5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	ReceitasPrevidenciárias(a)	DespesasPrevidenciárias(b)	ResultadoPrevidenciário(c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício(d)=(d Exercício Anterior)+(c)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	ReceitasPrevidenciárias(a)	DespesasPrevidenciárias(b)	ResultadoPrevidenciário(c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício(d)=(d Exercício Anterior)+(c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Inenção de ISS e IPTU	Isenção	Novos Empreendimentos para o Município	80.000,00	80.000,00	80.000,00	Empreendimentos novos para o Município
Multas e Juros da Dívida Ativa	Anistia	Campanha para Pagamento da Dívida Ativa	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Incremento no Recebimento da Dívida Ativa
TOTAL			180.000,00	180.000,00	180.000,00	

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	3.946.835,97
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.946.835,97
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.946.835,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.946.835,97

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43	12.729.873,90
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43	12.729.873,90
DEDUÇÕES (II)	9.982.438,22	6.310.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	13.973.878,90	12.333.972,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	3.991.440,68	6.022.983,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	6.265.457,10	8.836.866,79	14.567.246,87	13.254.621,46	12.123.689,43	12.729.873,90

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Página 1 de 2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	2.301,93	97.885.000,00	101.819.976,97	105.689.136,26	109.705.323,58
Receita Tributária	0,00	0,00	2.846.603,33	2.961.036,77	3.073.556,20	3.190.351,34
Receita de Contribuição	0,00	0,00	10.607.014,44	11.033.416,40	11.452.686,32	11.887.888,50
Receita Patrimonial	0,00	2.301,93	128.355,37	133.515,26	138.588,88	143.855,27
Aplicações Financeiras (II)	0,00	2.301,93	127.179,35	132.291,96	137.319,09	142.537,23
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.176,02	1.223,30	1.269,79	1.318,04
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.447.000,00	1.505.169,40	1.562.365,84	1.621.735,74
Transferências Correntes	0,00	0,00	81.492.719,82	84.768.727,15	87.989.938,77	91.333.556,46
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.363.307,04	1.418.111,99	1.472.000,25	1.527.936,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	0,00	0,00	97.757.820,65	101.687.685,01	105.551.817,17	109.562.786,35
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	295.000,00	306.859,00	318.519,65	330.623,40
Operações de Crédito(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	295.000,00	306.859,00	318.519,65	330.623,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	295.000,00	306.859,00	318.519,65	330.623,40
RECEITAS PRIMÁRIAS(IX) = (III + VIII)	0,00	0,00	98.052.820,65	101.994.544,01	105.870.336,82	109.893.409,75
DESPESAS CORRENTES (X)	74.873.090,53	102.163.166,77	88.461.868,87	92.018.036,00	95.514.721,37	99.144.280,78
Pessoal e Encargos Sociais	46.057.327,39	58.282.842,09	53.912.277,31	56.079.550,86	58.210.573,79	60.422.575,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	993.762,64	1.863.048,13	1.848.526,32	1.922.837,08	1.995.904,89	2.071.749,28
Outras Despesas Correntes	27.822.000,50	42.017.276,55	32.701.065,24	34.015.648,06	35.308.242,69	36.649.955,91
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	73.879.327,89	100.300.118,64	86.613.342,55	90.095.198,92	93.518.816,48	97.072.531,50

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 2

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	2.301,93	97.885.000,00	101.819.976,97	105.689.136,26	109.705.323,58
Receita Tributária	0,00	0,00	2.846.603,33	2.961.036,77	3.073.556,20	3.190.351,34
Receita de Contribuição	0,00	0,00	10.607.014,44	11.033.416,40	11.452.686,32	11.887.888,50
Receita Patrimonial	0,00	2.301,93	128.355,37	133.515,26	138.588,88	143.855,27
Aplicações Financeiras (II)	0,00	2.301,93	127.179,35	132.291,96	137.319,09	142.537,23
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.176,02	1.223,30	1.269,79	1.318,04
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.447.000,00	1.505.169,40	1.562.365,84	1.621.735,74
Transferências Correntes	0,00	0,00	81.492.719,82	84.768.727,15	87.989.938,77	91.333.556,46
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.363.307,04	1.418.111,99	1.472.000,25	1.527.936,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	0,00	0,00	97.757.820,65	101.687.685,01	105.551.817,17	109.562.786,35
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	295.000,00	306.859,00	318.519,65	330.623,40
Operações de Crédito(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	295.000,00	306.859,00	318.519,65	330.623,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	295.000,00	306.859,00	318.519,65	330.623,40
RECEITAS PRIMÁRIAS(IX) = (III + VIII)	0,00	0,00	98.052.820,65	101.994.544,01	105.870.336,82	109.893.409,75
DESPESAS CORRENTES (X)	74.873.090,53	102.163.166,77	88.461.868,87	92.018.036,00	95.514.721,37	99.144.280,78
Pessoal e Encargos Sociais	46.057.327,39	58.282.842,09	53.912.277,31	56.079.550,86	58.210.573,79	60.422.575,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	993.762,64	1.863.048,13	1.848.526,32	1.922.837,08	1.995.904,89	2.071.749,28
Outras Despesas Correntes	27.822.000,50	42.017.276,55	32.701.065,24	34.015.648,06	35.308.242,69	36.649.955,91
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	73.879.327,89	100.300.118,64	86.613.342,55	90.095.198,92	93.518.816,48	97.072.531,50

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 2 de 2

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.893.701,22	9.878.757,36	7.886.331,13	8.203.361,64	8.515.089,39	8.838.662,78
Investimentos	2.337.567,19	4.401.156,25	2.441.557,45	2.539.708,06	2.636.216,97	2.736.393,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	4.556.134,03	5.477.601,11	5.444.773,68	5.663.653,58	5.878.872,42	6.102.269,57
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.337.567,19	4.401.156,25	2.441.557,45	2.539.708,06	2.636.216,97	2.736.393,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.831.800,00	1.905.438,36	1.977.845,02	2.053.003,13
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	76.216.895,08	104.701.274,89	90.886.700,00	94.540.345,34	98.132.878,47	101.861.927,84
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(76.216.895,08)	(104.701.274,89)	7.166.120,65	7.454.198,67	7.737.458,35	8.031.481,91

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	Passivos Jurídicos de Qualquer Natureza	800.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	240.000,00	Queda na Arrecadação por Risco de Crise	240.000,00
Restituição de Tributos a maior	25.000,00	Restituições a contribuintes de valores pagos a maior	25.000,00
SUBTOTAL	265.000,00	SUBTOTAL	265.000,00
TOTAL	1.065.000,00	TOTAL	1.065.000,00

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/0-2

Desenvolvido por SAPITUR

Cidade limpa é cidade saudável

A coleta é uma das principais preocupações do governo municipal.

O trabalho de coleta pode funcionar de forma ainda mais eficiente se os moradores colaborarem, separando previamente o lixo que produzem em casa e descartando-o somente no horário de passagem dos caminhões.

Manter a cidade limpa é uma obrigação de todo cidadão.

